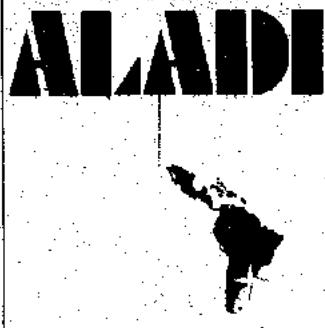


Secretaría General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

23

BRASIL

VIGÊNCIA DO ACORDO COMERCIAL
No. 19 (PROTÓCOLO ADICIONAL)

ALADI/SEC/di 102.1
5 de abril de 1984

Decreto no. 89.433 de 9 de março de 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americanana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade de Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que, de conformidade com os artigos 18 e 22 do Acordo Comercial no. 19, subscrito no setor da indústria eletrônica e de comunicações elétricas, em 29 de novembro de 1982 e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.606, de 9 de agosto de 1983, os países signatários poderão rever o mencionado instrumento, subscrevendo Protocolos Adicionais, que registrem o resultado dessas revisões; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do México e do Uruguai, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevidéu, em 17 de novembro de 1983, o Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 19, anexo ao presente Decreto.

DECRETA:

Artigo 1º.— Ficam incorporados ao setor industrial abrangido pelo Acordo Comercial no. 19 os produtos especificados no artigo 1º. do Protocolo Adicional anexo ao presente Decreto. (1)

Artigo 2º.— A partir de 1º. de janeiro de 1984, as importações dos produtos constantes dos Anexos do referido Protocolo Adicional, originárias da Argentina, do México, do Uruguai e dos países classificados na ALADI como de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados nos mencionados Anexos I e II que, respectivamente, substituem e alteram os Anexos I e III do Acordo Comercial no. 19 e passam a fazer parte integrante do mesmo.

(1) Este Decreto fue publicado en el documento ALADI/AAP.C/19.1.

Parágrafo único. - As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não expressamente mencionados neste artigo.

Artigo 3º. - A partir de 1º. de janeiro de 1984, não mais se aplicam às importações dos produtos referidos no Anexo I do Protocolo Adicional, apenso a este Decreto, os gravamas e as condições estabelecidos no Anexo I do Acordo Comercial promulgado pelo Decreto no. 88.606, de 9 de agosto de 1983, que ficam revogados pelo presente Decreto.

Artigo 4º. - O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.